



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. P.

N.º C.M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 19.

Autoriza a confecção da planta cadastral do Município, e abre Crédito Especial.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a / mandar executar a planta cadastral do Município e bem como a planta que servirá para o plano de urbanização da sede do Município e suas futuras vilas, podendo para este fim dispendir até a importância de @\\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas previstas no art. 1º / desta lei, fica aberto um crédito especial de @\\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 25 de abril de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.